



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

DECRETO Nº 20.624, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Institui o Pólo Turístico Serrano e dá outras Providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
no uso de suas atribuições constitucionais, e

Considerando que é dever da União, dos Estados e dos Municípios promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme preconiza o artigo 180 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de atender as diretrizes do Plano Nacional do Turismo – 2007/2010, especificamente o Macroprograma de Regionalização do Turismo;

Considerando a necessidade de reunir Municípios com potencialidades turísticas semelhantes com o objetivo de promover a estruturação e o planejamento do desenvolvimento do turismo sustentável, respeitando as tradições e as práticas sociais e culturais;

Considerando a necessidade de se promover o desenvolvimento do turismo seletivo e organizado, gerador de ganho econômico e social;

Considerando a necessidade de se conferir especial atenção aos Municípios com características adequadas para serem trabalhadas e comercializadas como produtos turísticos, atendendo as condições para integrar os Pólos de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (Pólos de Turismo);

Considerando a necessidade de evitar tomada de direções conflitantes ou a realização de esforços duplicados, a partir do implemento de ações compartilhadas e sinergia entre os setores envolvidos no Pólo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Pólo Turístico Serrano, espaço sócio econômico homogêneo com vantagens competitivas e vocacionais, com o objetivo de integrar a cadeia produtiva do turismo, conforme formalizados na ata de criação do Pólo.

Parágrafo Único - O Pólo Turístico Serrano será composto pelos seguintes municípios:

- I. Alexandria;
- II. Antônio Martins;
- III. Campo Grande;
- IV. Caraúbas;
- V. Doutor Severiano;
- VI. Felipe Guerra;
- VII. Lucrecia;
- VIII. Luis Gomes;
- IX. Major Sales;
- X. Martins;
- XI. Patu;
- XII. Pau dos Ferros;
- XIII. Portalegre;
- XIV. São Miguel;
- XV. Venha Ver;
- XVI. Viçosa.

Art. 2º A criação do Pólo Turístico Serrano tem como objetivo oferecer as mais amplas possibilidades de desenvolvimento econômico e social para os municípios, promovendo assim o turismo nas regiões englobados pelo Projeto, e ainda:

- I. Desenvolver as potencialidades turísticas de seus Municípios;
- II. inventariar o quantitativo e qualitativo dos recursos e da infraestrutura turística de cada Município;
- III. proceder ao mapeamento dos condicionantes físico-naturais;
- IV. programar oficinas de planejamento;
- V. atualizar em caráter permanente as diretrizes do Pólo
- VI. atuar em conjunto na promoção do marketing do Pólo;
- VII. Identificar fontes de financiamento para projetos turísticos do Pólo;

VIII. conscientizar a população acerca da importância do Turismo como vetor do desenvolvimento;

IX. Fortalecer e integrar os elos da Cadeia Produtiva do Turismo;

X. Incrementar a disponibilidade e qualidade dos serviços urbanos;

XI. Criar novos produtos turísticos, diferenciados e inovadores que promovam a regionalização e a integração do homem com a natureza, dentro dos limites que garantam a sustentabilidade, gerando novos empregos e melhorando a renda da população.

Art. 3º As atividades pertinentes ao Pólo Turístico Serrano serão coordenadas por um Conselho Regional de Turismo a ser instituído, formado por representantes dos setores públicos e privado, nos moldes adotados pelos programas internacionais de financiamento.

Parágrafo único. O Regulamento Interno do Conselho Regional de Turismo do Pólo Turístico Serrano disporá acerca de sua abrangência, atribuições, natureza, características essenciais, composição e funcionamento.

Art. 4º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 17 de julho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

DOE Nº. 11.763
Data: 18.07.2008
Pág. 1

WILMA MARIA DE FARIA
Fernando Fernandes de Oliveira